



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1502/2025**

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2025.

Processo nº 0800478-90.2025.8.19.0002,  
ajuizado por

A presente ação se refere à solicitação de **suplemento alimentar de vitaminas e minerais em comprimidos** (Bariat® XR) e **suplemento alimentar de proteína em pó** (*Whey Protein* isolado).

Ressalta-se que foi emitido o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0169/2025, em 22 de janeiro de 2025 (Num. 168154055 - Págs. 1 e 2), onde foi esclarecido a respeito da disponibilização no âmbito do SUS do **suplemento alimentar de vitaminas e minerais em comprimidos** (Bariat® XR) e do **suplemento alimentar de proteína em pó** (*Whey Protein* isolado), e foram realizados questionamentos adicionais para inferência acerca da indicação de uso dos suplementos alimentares pleiteados.

Trata-se de Autora de 46 anos de idade (carteira de identidade - Num. 165267317 - Pág. 1), e segundo novos documentos nutricionais acostados (Num. 181114985 - Págs. 1 a 3), emitidos em 24 de março de 2025, em receituário da unidade de saúde Cirurgias São Francisco Icaraí e em receituário próprio, pela nutricionista , foram informados os **dados antropométricos** atuais da Autora (peso: 101 kg, altura: 1,60m, IMC: 39,45 kg/m<sup>2</sup>), caracterizando **obesidade grau II**. Apresenta perda de peso de 31,5kg após a realização da **cirurgia bariátrica pela técnica de Bypass** realizada em 21 de agosto de 2024. Consta o **plano alimentar** da Autora, com a relação dos alimentos e suas quantidades prescritas por refeição. Foi prescrita a seguinte suplementação nutricional para uso contínuo:

- Bariat® XR – 1 cápsula ao dia, 30 cápsulas ao mês;
- *Whey Protein* isolado – 30g/dia, 900g por mês.

Segundo as **Diretrizes Brasileiras de Obesidade** da ABESO, pacientes **pós-cirurgia bariátrica**, como no caso da Autora, a suplementação nutricional é fundamental e deve incluir **suplementos polivitamínicos diários** que contenham minimamente ferro, cálcio, vitamina D, zinco e complexo B em sua fórmula em quantidade adequada<sup>1</sup>.

Dessa forma, ressalta-se que está indicado o uso de **suplemento alimentar de vitaminas e minerais**, como a opção prescrita e pleiteada (Bariat® XR)<sup>2</sup>.

Quanto ao uso do **suplemento alimentar de proteína em pó** (*Whey Protein* isolado), informa-se que no pós-operatório tardio de cirurgia bariátrica a alimentação deve ser hiperproteica (60-120g/dia ou mínimo de 1,5g/kg de peso ideal/dia), e a **suplementação**

<sup>1</sup> ABESO - Associação Brasileira para o Estudo da Obesidade e da Síndrome Metabólica. Diretrizes brasileiras de obesidade 2016. 4.ed. - São Paulo, SP. Disponível em: <<https://abeso.org.br/wp-content/uploads/2019/12/Diretrizes-Download-Diretrizes-Brasileiras-de-Obesidade-2016.pdf>>. Acesso em: 15 abr. 2025.

<sup>2</sup> Supera Farma. Bariat® XR. Disponível em: <<https://superafarma.com.br/suplementos/index.html?produto=bariat-xr>>. Acesso em: 11 mar. 2025.



**proteica pode estar indicada caso não seja possível atingir a referida recomendação através da alimentação habitual<sup>1,3</sup>.**

Nesse contexto, foi acostado o **plano alimentar** da Autora, e para o cálculo do valor nutricional da sua ingestão alimentar foi utilizada a **Tabela Brasileira de Composição de Alimentos** (TBCA)<sup>4</sup>. Segundo a relação dos alimentos prescritos para a Autora, foi estimada uma ingestão de **825 kcal/dia e 74g de proteína/dia**. Com a adição do suplemento de *whey protein* isolado (30g/dia) o plano alimentar atinge **937 kcal/dia e 101g de proteína/dia**<sup>5</sup>. Considerando o peso ideal da Autora (peso ideal: 53,7kg, IMC: 21kg/m<sup>2</sup>), o plano alimentar sem o suplemento confere **1,4g de proteína/kg peso ideal/dia**, e com a adição do suplemento alimentar atinge **1,9g de proteína/kg peso ideal/dia**<sup>6</sup>.

Dessa forma, observa-se que o suplemento alimentar auxilia no alcance das necessidades proteicas mínimas da Autora (1,5g/kg de peso ideal/dia). Dessa forma, **é viável a utilização do suplemento alimentar de proteína em pó** (*Whey Protein* isolado).

Contudo, é importante ressaltar que no caso da necessidade estimada para a Autora também é possível obter a necessidade proteica mínima através de alimentos *in natura*, com pequenos ajustes, como o acréscimo uma porção de alimento contendo 5g de proteína. Deve-se também observar a adesão ao plano e a tolerância às porções prescritas.

Ressalta-se que em pacientes bariátricos é usual a necessidade de utilização de suplementos nutricionais ao longo de toda a vida, incluindo suplementos de vitaminas, minerais e proteínas, devendo haver **reavaliação periódica** do estado nutricional e do status de vitaminas e minerais, visando verificar a necessidade da permanência ou alteração da suplementação nutricional inicialmente proposta. Nesse contexto, sugere-se previsão do período de uso das suplementações nutricionais prescritas, ou informação quanto à periodicidade das reavaliações clínicas.

Em relação ao **registro suplementos alimentares na ANVISA**, informa-se que suplementos alimentares não possuem obrigatoriedade de registro junto à ANVISA, apresentando somente obrigatoriedade de notificação junto à ANVISA<sup>7</sup>.

Nesse contexto, informa-se que o **suplemento alimentar de vitaminas e minerais em comprimidos** (Bariat® XR) e o **suplemento alimentar de proteína em pó** (*Whey Protein* isolado) são isentos de registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Ressalta-se que os processos licitatórios **obedecem à descrição do produto e não à marca comercial** bem como à opção mais vantajosa para a administração pública, permitindo a ampla concorrência, em conformidade com a **Lei 14.133/2021**, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

<sup>3</sup> Nutritotal Pro. Guia Brasileiro De Nutrição em Cirurgia Bariátrica e Metabólica-Material Resumido. Disponível em: <<https://nutritotal.com.br/pro/material/guia-brasileiro-de-nutricao-em-cirurgia-bariatrica-e-metabolica/>>. Acesso em: 15 abr. 2025.

<sup>4</sup> Tabela Brasileira de Composição de Alimentos (TBCA). Universidade de São Paulo (USP). Food Research Center (FoRC). Versão 7.2. São Paulo, 2023. Disponível em: <<http://www.fcf.usp.br/tbca>> Acesso em: 15 abr. 2025.

<sup>5</sup> Growth supplements. Whey Protein Isolado 90%. Disponível em: <<https://www.gsulmentos.com.br/top-whey-protein-isolado-1kg-growth-supplements-p985937>> Acesso em: 15 abr. 2025.

<sup>6</sup> Brasil. Caderno de Atendimento Domiciliar Volume 3. Cuidados em terapia nutricional. Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Básica. – 1. ed., 1. reimpr. – Brasília: Ministério da Saúde, 2015. Disponível em: <[http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cuidados\\_terapia\\_domiciliar\\_v3.pdf](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cuidados_terapia_domiciliar_v3.pdf)>. Acesso em: 15 abr. 2025.

<sup>7</sup> BRASIL. ANVISA. Instrução Normativa - IN N° 281, de 22 de fevereiro de 2024. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-in-n-281-de-22-de-fevereiro-de-2024-545349514>>. Acesso em: 15 abr. 2025.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Quanto à disponibilização no âmbito do SUS, cumpre esclarecer:

- **Suplemento alimentar de proteína em pó (Whey Protein isolado), não se encontra padronizado** em nenhuma lista oficial para dispensação pelo SUS no âmbito do município de Itaboraí e do Estado do Rio de Janeiro;
- **Suplemento alimentar de vitaminas e minerais** - em listagem de vitaminas e minerais do **REMUME do Município de Itaboraí** constam a opções de suplementos de vitaminas e minerais (p.ex. vitamina A e vitamina E, complexo B, ácido fólico, vitamina B12, vitamina D, tiamina, piridoxina, sulfato ferroso), porém, **não consta a associação de vitaminas e minerais, como na forma prescrita**. Ademais, existem em formas de administração diversas (solução em frasco ou comprimido), e a dispensação pode se dar na atenção básica ou a nível hospitalar, não estando disponível<sup>8</sup>.

**É o parecer**

**Ao 4º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**DANIELE REIS DA CUNHA**

Nutricionista  
CRN4 14100900  
ID. 5035482-5

**FABIANA GOMES DOS SANTOS**

Nutricionista  
CRN4 12100189  
ID. 5036467-7

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

<sup>8</sup> Lista de Medicamentos Transparência Itaboraí – Prefeitura Municipal de Itaboraí. Disponível em: <<https://transparencianovo.ib.itaborai.rj.gov.br/category/servicos-programas-e-acoess-da-saude/lista-medicamentos/>>. Acesso em: 15 abr. 2025.